

Recomendações para classificação de níveis de acessos  
de processos e/ou documentos no SEI-Suframa



Sistema Eletrônico  
de Informações



## Atualização

Considerando a atualização do módulo de Pesquisa Pública no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a Divisão de Comunicações Administrativa (DICOM) emite recomendação para usuários internos do SEI a fim de determinarem corretamente quais informações de um processo e/ou de um documento são públicas, restritas ou sigilosas, observando a correta classificação dos níveis de acesso, em consonância com legislação competente nas diversas hipóteses de classificação.

## Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº. 12.527/2011, dispõe que as informações criadas e geridas pelas instituições públicas devem ser disponibilizadas à sociedade com a publicação dos atos e documentos em sites institucionais (colaborando com a chamada transparência ativa) ou por meio da disponibilização de informações após o recebimento de pedido de informação (colaborando com a transparência passiva).

## Informação Pessoal

O artigo 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração Pública quando informações pessoais se referam à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. O acesso a tais informações é considerado restrito. Existem ainda outras hipóteses estabelecidas em lei que garantem sigilo ou restrição de acesso a determinadas informações.

## Níveis de Acesso

Nesse sentido, em conformidade com a Orientação Conjunta nº 1//2021/ME/CGU, reforçamos aos servidores da Suframa que observem as informações contidas nos processos e documentos (internos e externos) no momento de sua criação ou inserção no SEI-Suframa.

Ressalta-se que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. No âmbito do SEI todos os processos e documentos devem, obrigatoriamente, ter o nível de acesso informado, de acordo com as opções sigiloso, restrito e público, por meio do campo "Hipótese Legal".

O rigor na etapa de produção do documento garante o correto tratamento da informação produzida, sem prejuízos para o cidadão, empresas ou para a administração pública.

Dessa forma, o servidor da Suframa, quando da criação ou inserção de documento, deve observar o direito fundamental à informação (art 3º da LAI), ou seja, não pode atribuir sigiloso ou restrito com critério próprio, tampouco pode indicar como público documentos que devem ser sigilosos ou restritos por determinação legal (art 6º da LAI).

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados restritos em função do exercício de cargo ou função pública devem administrar as informações de acordo com as restrições aplicáveis, podendo atentarem contra a lei em caso de uso indevido.



## Etapa de classificação do nível de acesso de cada documento do processo

Nível de Acesso

Sigiloso  Restrito  Público

## Etapa de classificação da hipótese legal para documentos com nível de acesso restrito

Nível de Acesso

Sigiloso  Restrito  Público

Hipótese Legal:

- Atividade Empresarial (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012)
- Cpntrole Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2011)
- Direito Autoral (Art. 24, III, da Lei nº 9.610/1998)
- Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
- Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas (Art. 155, § 2, da Lei nº 6.404/1976)
- Interceptação de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996)
- Investigação de Responsabilidade de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)
- Operações Bancárias (Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001)
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.129/2022)
- Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)
- Protocolo: Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
- Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189, Lei nº 13.105, de 2015)
- Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal)
- Segredo Industrial (Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996)
- Sigilo Contábil (Art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002)
- Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Código de Processo Penal)
- Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)
- Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966)
- Tratados, Acordos e Atos Internacionais (Art.36 da Lei nº 12.527/2011)

## Etapa de classificação da hipótese legal para documentos com nível de acesso sigiloso

Nível de Acesso

Sigiloso  Restrito  Público

Hipótese Legal:

- (Sigiloso) Controle Interno (Art.26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)
- (Sigiloso) Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011)
- (Sigiloso) Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- (Sigiloso) Investigação de Resp.de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)
- (Sigiloso) Investigação de Responsab. de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)
- (Sigiloso) Processo Adm de Responsabilização (PAR) (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.129/2022)

As páginas a seguir apresentam tabelas com as aplicações práticas a serem abrangidas pelo nível de **acesso restrito**, conforme a hipótese legal (fundamentação legal) pertinente.

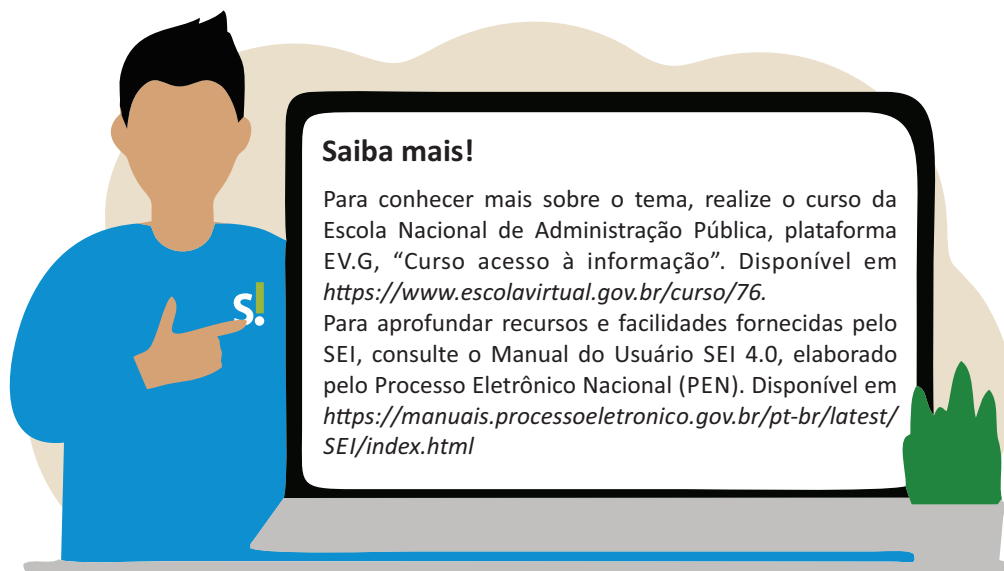


Hipótese	Fundamentação Legal	Descrição	Orientações de uso e exemplos
Atividade Empresarial	Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/ 2012	<p>Art. 5º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.</p> <p>§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.</p>	<p>Indicado para quando o documento contiver informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.</p> <p>A Suframa, por exemplo, como entidade responsável por criar um modelo de desenvolvimento comercial, industrial e agropecuário da região, coleta e armazena informações importantes acerca das mais diversas atividades econômicas locais. Ainda que se trate de informações importantes para que o governo planeje, monitore e avalie as suas políticas nessa área, não se pode considerá-las públicas, pois isso acarretaria prejuízos para a competitividade dessas empresas.</p>
Controle Interno	Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/ 2001	Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Conta-bilidade Federal e de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação obtidas por servidor que trabalha em área de controle interno e que na origem possua alguma restrição de acesso própria.
Documento Preparatório	Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/ 2011	<p>Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...]</p> <p>§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.</p>	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação que seja pública, ou seja, que não incorra outra restrição, mas que ainda será submetida a decisão posterior por outra autoridade, em que, após a decisão, o Nível de Acesso deverá ser alterado para Público.
Informação Pessoal	Art. 31 da Lei nº 12.527/2011	O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de uma pessoa natural identificada ou identificável. Exemplos: RG, CPF, estado de saúde do servidor ou familiares, endereços, número de telefone, e-mail, origem racial ou étnica, orientação sexual, opiniões políticas, filiação sindical, filiação partidária.

Hipótese	Fundamentação Legal	Descrição	Orientações de uso e exemplos
Investigação de Responsabilidade de Servidor	Art. 150 da Lei nº 8.112/1990	Art. 150 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre processo ou atuação de comissão de sindicância no exercício de apuração de ato de responsabilidade de servidor público.
Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)	Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.129/2022	Art. 3º - O titular da corregedoria da entidade ou da unidade competente, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública federal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá: § 1º A investigação de que trata o inciso I do <b>caput</b> terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal.	Indicado para documentos que contenham informações de apuração de indício e investigações contra empresas envolvidas em práticas irregulares.
Operações Bancárias	Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001	Art. 1º - As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre operações, ativas ou passivas, ou serviços prestados por bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, dentre outras instituições financeiras mencionadas no §1º do art. 1º da Lei Complementar no 105/2001. Exemplos: Ofícios, extratos, relatórios, atas.
Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas	Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976	Art. 155 - O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: § 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no §1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações, obtidas de administrador de companhia aberta, que ainda não tenham sido divulgadas e que possam influenciar em valores no mercado.
Interceptação de Comunicações Telefônicas	Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996	Art. 8º - A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.	Indicado apenas se no teor do documento contiver teor de comunicação telefônica alheia, obtida por terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores.
Sigilo Contábil	Art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002	Art. 1.190 - Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.	Indicado apenas se no teor do documento contiver dados ou informações de livros e registros contábeis de empresas. Exemplos: Ofícios, extratos, relatórios, atas, Livro Razão, Livro Diário, Livro Caixa.

Hipótese	Fundamentação Legal	Descrição	Orientações de uso e exemplos
Proteção da Propriedade Intelectual de Software	Art. 2º da Lei nº 9.609/1998	Art. 2º - O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações, de forma integral ou parcial, de programa de computador inédito, ou seja, ainda não publicado, na mesma forma da Lei de direitos autorais.
Protocolo - Pendente Análise de Restrição de Acesso	Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011	Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: [...] III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.	Indicado apenas pelo Protocolo Físico, para salvaguardar a possível informação com restrição que não pode ser analisada imediatamente pelo protocolo, para que seja analisada de fato pela área técnica competente.
Segredo de Justiça no Processo Civil	Art. 189 do Código de Processo Civil	Art. 189 - ... tramitam em segredo de justiça os processos: em que o exija o interesse público ou social; versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sob segredo de justiça, em processo civil.
Segredo de Justiça no Processo Penal	Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal	Art. 201 - ... § 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sob segredo de justiça, em processo penal, formalmente determinada em decisão judicial.
Segredo Industrial	Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996	Art. 195 - Comete crime de concorrência desleal quem: (...) XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre criações industriais, marcas e nomes ou signos distintivos de empresas que ainda não tenham sido registrados ou patenteados.

Hipótese	Fundamentação Legal	Descrição	Orientações de uso e exemplos
Sigilo Empresarial <b>(Situação Falimentar)</b>	Art. 169 da Lei nº 11.101/2005	Art. 169 - Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação sensível de empresa em situação de dívida que possa contribuir com o agravamento do prejuízo, que possa culminar em situação de inviabilidade econômica ou financeira desta. Exemplos: Ofícios, extratos, relatórios, atas etc.
Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Penal	Art. 20 - A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre inquérito policial ainda em curso, ou seja, ainda não concluído
Sigilo Fiscal	Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN	Art. 198 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações de um sujeito passivo ou de terceiros relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentações financeiras ou patrimoniais; as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes, e volumes ou valores de compra-venda; as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.
Tratados, Acordos e Atos Internacionais.	Art. 36, Lei nº 12527/2011	Art. 36 - O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.	Indicado para restrição de acordos, cooperações técnicas, multilaterais, consórcios e etc.



### Bibliografia

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. Módulo 2: negativas de acesso à informação (curso acesso à informação), p. 24. 2018. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3143> > Acesso em: 12 ago. 2024

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria Executiva. Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU (pdf). Disponível em: < [https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/arquivos/OrientaoConjunta\\_01\\_2021\\_ME\\_CGU.pdf](https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/arquivos/OrientaoConjunta_01_2021_ME_CGU.pdf) > Acesso em: 15 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Universidade Federal do Amazonas. Arquivo Central anuncia recomendações para a classificação de níveis de acesso aos processos e/ou documentos no SEI-Ufam. Disponível em: < <https://arquivocentral.ufam.edu.br/arquivo-central-anuncia-recomendacoes-para-a-classificacao-de-niveis-de-acesso-aos-processos-e-ou-documentos-no-sei-ufam.html> > Acesso em: 15 ago. 2024

## **SUFRAMA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma Autarquia do governo federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

Tem a missão de promover o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação, que é composta de todos os municípios dos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, além dos municípios de Macapá e Santana, no estado Amapá.



[www.gov.br/suframa](http://www.gov.br/suframa)

**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424  
Distrito Industrial, Manaus/AM - CEP: 69075-830